

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 9 DE ABRIL DE 1976



Baixa Instruções Complementares sobre a prova de habilitação à livre-docência, regulada pela Resolução nº 322/75.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que de liberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 9 de abril do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E: -

Art. 1º - Os cinco (05) anos de magistério superior ou os dez (10) anos de diplomado em curso superior, bem como o título de Doutor, exigidos para inscrição na prova de habilitação à livre-docência, na forma do artigo 6º da Resolução nº 322/75, deverão relacionar-se com o setor de estudos objeto da prova.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, somente serão aceitos:

- a) como certificados de aperfeiçoamento e de especialização, aqueles que tenham sido reconhecidos como válidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) como títulos de Mestre e Doutor, aqueles que tenham sido obtidos em cursos credenciados ou que tenham sido reconhecidos como válidos na forma do artigo 124 do Estatuto da Universidade.

Art. 3º - Os programas sobre que versarão as provas escrita e prática serão elaborados pelos departamentos interessados e aprovados pelo conselho departamental do centro correspondente, observada a programação prévia a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução nº 322/75.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo deverão estar à disposição dos candidatos na sede do Departamento interessado, durante todo o período das inscrições.

Art. 4º - Os títulos e outros documentos exigidos serão apresentados em seus originais ou em cópias devidamente autenticadas.

Parágrafo único - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

Art. 5º - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, os requerimentos serão apreciados pelo departamento interessado, mediante parecer de comissão especial, designada pelo respectivo chefe, e, em seguida, submetidos ao Conselho Departamental do centro correspondente, a cujo Diretor caberá assinar o competente despacho.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, poderá o candidato recorrer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de sete (7) dias, contados a partir da data de afixação do competente despacho na sede do departamento interessado.

Art. 6º - A tese a que se refere o inciso II do caput do artigo 2º deverá ser entregue pelo candidato em dez (10) exemplares, até trinta (30) dias antes da data marcada para início da realização das provas, e deverá ser trabalho inédito ou trabalho original já publicado, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para cargo ou função de magistério ou para obtenção de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

§ 1º - A tese mencionada neste artigo poderá ser impressa ou mimeografada.

§ 2º - A Comissão julgadora, antes da data marcada para o início das provas, fixará os critérios para o julgamento da tese e respectiva defesa.

Art. 7º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema sorteado no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados.

Parágrafo único - A duração da prova escrita será fixada pela Comissão Julgadora.

Art. 8º - A prova didática, constante de aula com duração de cinquenta (50) minutos, sobre tema sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência pela Comissão Julgadora, observados os programas aprovados, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e ao emprego das técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e as condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 9º - A prova prática, quando houver, terá a duração fixada pela Comissão Julgadora e constará da realização de tarefa prática sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, com apresentação de relatório e arguição.

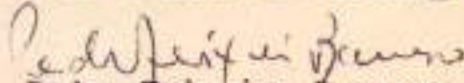
Art. 10 - Na forma do artigo 145 do Regimento Geral, dos atos das comissões julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 11 - Os chefes de departamentos determinarão o calendário das provas, a partir da data fixada no edital para seu início, e designarão docentes para os trabalhos de secretaria das comissões.

Art. 12 - As ocorrências de cada prova serão fixadas em Ata.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de abril de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor